



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.420 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Águas da Prata, de avisos do disque denúncia da violência contra mulher (Disque 180)".

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Águas da Prata, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I** - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V** - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI** - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII** - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII** - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Artigo 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia Violência contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão de seu significado.

Artigo 3º - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENUNCIE, DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

pt



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Artigo 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

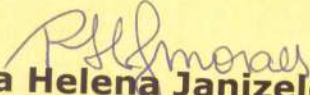
II- multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º - Os valores arrecadados das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher no Município de Águas da Prata.

Artigo 6º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às determinações desta lei a contar da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal